



TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após analisado o resultado da Inexigibilidade de Licitação nº 2024.06.20.001, referente ao Processo Administrativo nº 00019.20240610/0002-24, o(a) Sr(a). RAIMUNDO HELDER FERREIRA, SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE da(o) SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, ADJUDICA ao(s) licitante(s) vencedor(es) do(s) respectivo(s) item(ns), conforme indicado no quadro abaixo, resultado da adjudicação.

RESULTADO DA ADJUDICAÇÃO

50.782.272/0001-69 - R&R MUSIC LTDA

Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS		1.0	SRV	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total.....							R\$ 100.000,00

Adjudicado para R&R MUSIC LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 50.782.272/0001-69, pelo melhor valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 21/06/2024.


RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRICULA Nº 0061367



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 2024.06.20.001

Aos vinte e um dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, o(a) Sr(a). RAIMUNDO HELDER FERREIRA, nos termos do inciso IV do Art. 71 da lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, HOMOLOGA a adjudicação da inexigibilidade de licitação nº 2024.06.20.001, referente ao Processo Administrativo nº 00019.20240610/0002-24.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

LICITANTE:		50.782.272/0001-69 - R&R MUSIC LTDA					
Item	Descrição	Marca	Qtd.	Und.	V. Ref.	V. Unit.	V. Total
1	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS		1.0	SRV	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Total.....							R\$ 100.000,00
Homologado para R&R MUSIC LTDA inscrita no CNPJ/MF Nº 50.782.272/0001-69, pelo melhor valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), em 21/06/2024.							


RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRÍCULA Nº 0061367



**AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA Nº 2024.06.20.001
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00019.20240610/0002-24**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de contratação direta de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor/prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a proponente apresentou a proposta mais vantajosa;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária para celebrar o contrato, conforme preconizado no inciso V do artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a JUSTIFICATIVA apresentada pela Comissão de Contratação que prevê que a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação está em conformidade com o Art. 74, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: [...] II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;,

CONSIDERANDO que o processo de contratação direta foi conduzido em estrita conformidade com o Art. 75, § 3º da Lei nº 14.133/2021, o qual enfatiza a importância de transparência e competitividade através da publicação de avisos em sítio eletrônico oficial do órgão, visando atrair propostas competitivas mesmo em cenários de limitada competição;

CONSIDERANDO que a seleção do fornecedor foi realizada com base numa análise detalhada que confirmou a proposta mais vantajosa para a administração pública, cumprindo os princípios de economicidade, eficiência e adequação às necessidades do órgão, conforme demonstrado pelas justificações robustas e documentação completa apresentadas no processo;

CONSIDERANDO que, apesar da presença de um único proponente, o processo não foi comprometido em sua integridade ou objetividade, assegurando que todas as etapas foram transparentes e que a oferta selecionada estava alinhada com os preços de mercado e os interesses públicos;

CONSIDERANDO que a adjudicação e homologação do contrato estão de acordo com os requisitos legais estabelecidos no inciso VIII do Art. 72 da Lei nº



14.133/2021, que exige a autorização da autoridade competente para a conclusão do processo de contratação;

AUTORIZO a Inexigibilidade Eletrônica de Licitação nº 2024.06.20.001, nos termos descritos abaixo:

OBJETO A SER CONTRATADO: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/21 DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DOS CANTORES RAMON & RANDINHO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE AGOSTO, HORÁRIO 01:30H ÀS 03:10H, DURANTE A EXPO SOLFEST, REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.

PROPONENTE: R&R MUSIC LTDA

PRAZO DE VIGÊNCIA: 06 meses.

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Diante do exposto, o(a) SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE, RATIFICA a INEXIGIBILIDADE ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO, com fulcro no Art. 74, II da Lei nº 14.133/2021, .

DETERMINO, ainda, que seja divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, este ato e o extrato decorrente do contrato, em atendimento aos preceitos estabelecidos no artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133 de 1 de abril de 2021.

Solonópolis/CE, 21 de junho de 2024


RAIMUNDO HELDER FERREIRA
SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE
MATRICULA Nº 0061367



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Processo nº 00019.20240610/0002-24 - Objeto: CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE COM FUNDAMENTO NO INCISO II, DO ART. 74 DA LEI FEDERAL 14.133/21 DE SERVIÇOS DE SHOW ARTÍSTICO DOS CANTORES RAMON & RANDINHO A SER REALIZADO NO DIA 11 DE AGOSTO, HORÁRIO 01:30H ÀS 03:10H, DURANTE A EXPO SOLFEST, REALIZADO NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES NO MUNICÍPIO DE SOLONÓPOLE/CE.. Fundamento Legal: Art. 74, II da Lei nº 14.133 de 01/04/2021. Declaração de Inexigibilidade Eletrônica em 21 de junho de 2024. RAIMUNDO HELDER FERREIRA. SECRETÁRIO DA CULTURA, ESPORTE E JUVENTUDE. Proponente: R&R MUSIC LTDA. CNPJ/MF Nº 50.782.272/0001-69. Valor Global: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).